



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**  
**Estudo Técnico Preliminar nº. ..../2025.**

## INFORMAÇÕES INICIAIS

O presente documento delinea a fase inicial do processo de planejamento e oferece uma análise abrangente para a contratação de uma solução que atenderá à necessidade especificada a seguir.

A demanda tem por objetivo identificar e implementar uma solução eficaz para os desafios enfrentados pela Prefeitura Municipal de Itabaiana em decorrência da necessidade manter um portal digital devidamente desenvolvido e atualizado. A forma de execução será definida no decorrer deste Estudo Técnico Preliminar.

O desenvolvimento e a manutenção de sistema de compilação e transmissão de informações do sistema educacional do Município de Itabaiana/SE, para o TCE/SE são fundamentais para garantir a transparência, eficiência e acessibilidade dos serviços públicos oferecidos à população. A plataforma é o principal canal digital para a divulgação de informações institucionais, publicações oficiais e atendimento online, além de servir como meio de comunicação direta com os cidadãos, respeitando os princípios da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Além disso, a modernização do sistema é imprescindível para atender às exigências da Resolução Nº 347/2023, garantindo usabilidade e inclusão a todos os usuários.

**Número do Processo Administrativo:** ..../2025.

**Área Requisitante:** Setor Técnico da Secretaria de Educação.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**1.1.** Conforme é ressabido, toda a atividade pública é sujeita a um alto grau de fiscalização e controle dos atos praticados pelos órgãos públicos, com o azo de assegurar que os recursos públicos sejam escorreitamente aplicados em suas finalidades, com o azo de elidir não só eventuais descaminhos, mediante atos fraudulentos, mas também assegurar que eles sejam empregados com a máxima efetividade, demovendo qualquer possibilidade de desperdícios.

**1.2.** Nesse toar, calhou que, em 16 de março de 2017, o excelso Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, prolatou a Resolução Nº 035, que, dentre uma caterva de disposições, compele-nos a prestar contas, da aplicação dos recursos, da educação, à aquele órgão, vejamos:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais serão obrigados a prestar contas mensalmente da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, bem como submeter os demais atos de gestão a este Tribunal, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Resolução, assim especificados:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**

I- Poder Executivo;

II- Poder Legislativo;

III- Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;

IV- Consórcios Públicos Municipais;

V- Autarquias e Fundações.

§1º Para efeito do disposto nos incisos I e II, os Poderes Executivo e Legislativo são compostos de suas secretarias e fundos municipais, com ou sem autonomia financeira e orçamentária.

§2º Os ordenadores de despesa das unidades com autonomia financeira e orçamentária serão considerados responsáveis pelos atos de gestão praticados em suas unidades.

§3º As unidades gestoras do município de Aracaju, capital do Estado, serão obrigadas a prestar contas mensalmente de forma descentralizada em conformidade com a estrutura do orçamento fiscal e da seguridade social do município.

§4º Unidades gestoras constantes do orçamento de investimento dos municípios serão obrigadas a prestar contas mensalmente de forma individualizada de acordo com as normas estabelecidas pelo TCE-SE.

Nesse enleio, o governo federal sancionou a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que, em lacônica síntese, regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, onde, em seus Art. 30 e seguintes, dispõem que os recursos que nos são repassados, devem ser fiscalizados e, os dispositivos constantes do Art. 36 e seguintes, arrima a obrigação de manter registro contábeis, específicos sobre os dados financeiros, *in verbis*:

“Art. 30. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**

I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante os respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União;

IV - pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social dos Fundos, referidos nos arts. 33 e 34 desta Lei.

Art. 31. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no **caput** deste artigo.

Art. 32. A defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento desta Lei, compete ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, especialmente quanto às transferências de recursos federais.

§ 1º A legitimidade do Ministério Público prevista no **caput** deste artigo não exclui a de terceiros para a propositura de ações a que se referem o inciso LXXIII do **caput** do art. 5º e o § 1º do art. 129 da Constituição Federal, assegurado a eles o acesso gratuito aos documentos mencionados nos arts. 31 e 36 desta Lei.

§ 2º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e Territórios e dos Estados para a fiscalização



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**

da aplicação dos recursos dos Fundos que receberem complementação da União.

(...)

Art. 36. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Art. 37. As informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais disponibilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, conforme previsto no art. 163-A da Constituição Federal, deverão conter os detalhamentos relacionados ao Fundeb e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 38. A verificação do cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb, estabelecidos nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino, nas esferas estadual, distrital e municipal, será realizada por meio de registro bimestral das informações em sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, mantido pelo Ministério da Educação.

§ 1º A ausência de registro das informações de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, ocasionará a suspensão das transferências voluntárias e da contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, até que a situação seja regularizada.

§ 2º O sistema de que trata o caput deste artigo deve possibilitar o acesso aos dados e a sua análise pelos presidentes dos conselhos de controle social do Fundeb e pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º O sistema de que trata o caput deste artigo deverá observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados com os



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**

demais sistemas eletrônicos de dados contábeis, orçamentários e fiscais no âmbito do Poder Executivo federal e dos Tribunais de Contas, como formas de simplificação e de eficiência nos processos de preenchimento e de disponibilização dos dados, e garantir o acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 13.709, de 14 de agosto de 2018."

Assim, considerando que as prescrições engendradas pelo TDCE/SE, tornaram-se inefetivas, frente ao novo normativo legal, aquele órgão exarou a Resolução Nº 347, de 02 de fevereiro de 2023, que foi justaposta por um manual de operações procedimentos que, sobretudo, informatizou os processos de prestação de contas, ou seja, constrangeu-nos a estabelecer divisas digitais para compilar e repassar os dados.

Até então, esta municipalidade vem adotando praticas ineficientes nas sobreditas prestações, pois em se fazendo mediante o envio de arquivos de Word e/ou Excel, para aquele órgão, entretanto, em que pese serem mídias digitais, estas padecem de subterfúgios que assegurem a plena e total aderência da informação prestada para a situação de fato, de modo simultâneo, pois, como demandam um alto intervalo de tempo para serem confeccionadas, quando elas o são, a situação real já pode ter sido inteiramente transmutada e, aqueles dados, não vão refletir a situação fática do momento.

Assim, por todo o exposto, resta hialino que esta municipalidade deve empreender todos os atos a seu alcance para efetivar plenamente aquelas métricas de fiscalização, com o azo de não só evitar constrições legais, pela não consolidação dos dados de modo mais eficiente, mas também, utilizar-se desses mecanismos de compilação de dados, para também, auxiliar-nos no planejamento estratégico desta municipalidade, já que com a informação centralizada e refletindo a realidade em tempo real, poderemos identificar problemas com maior celeridade e capaz de tomar ações mais aderentes a realidade fática, promovendo transformações significativas e edificantes no sistema de ensino municipal.

Ao fim quer-se dizer que necessitamos de uma solução de mercado que, não só seja capaz de compilar os dados, em tempo real, para a prestação de contas aos órgãos de controle, mas também que disponibilize-nos um compêndio de informações precisas e relevantes, para que auxilie-nos na tomada de decisões estratégicas que propiciem, posteriormente, a elaboração de políticas públicas educacionais mais proficuas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**

**2. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Conforme disposto no Art. 11, Inciso II, da Instrução Normativa SGD/ME nº 094/2022, foi realizado o levantamento de mercado para identificar as alternativas disponíveis que permitam o desenvolvimento e atualização de consolidação de informações e prestação de contas do sistema educacional da Prefeitura de Itabaiana/SE.

Esse levantamento teve como objetivo garantir a escolha da solução mais vantajosa para a Prefeitura, considerando aspectos técnicos, econômicos e logísticos.

O estudo das opções possíveis de contratação e que atendem à demanda foi baseado em experiências e inovações identificadas em outras instituições públicas, conforme previsto na Alínea "a", do Inc. II, do Art. 11, da Instrução Normativa SGD/ME nº 094/2022, que possibilitou a análise de soluções viáveis e eficazes que podem garantir maior eficiência no atendimento às necessidades desta Administração Pública. Essa análise incluiu a avaliação de modelos de contratação que promovam a economicidade, a inovação tecnológica e a adequação às peculiaridades locais, assegurando a qualidade dos serviços e o cumprimento das exigências regulatórias. Além disso, foram considerados critérios que permitem maior flexibilidade contratual, com foco na melhoria contínua do serviço prestado e na mitigação de riscos operacionais, assegurando que a contratação esteja alinhada aos princípios da eficiência e da sustentabilidade na administração pública.

Antes de realizar o devido levantamento das possíveis opções dispostas no mercado, foi imprescindível reavaliar os contratos anteriores da Prefeitura, onde observou-se que essa Administração Pública utiliza um modelo que a ação de realizar os atos, mediante equipe própria, com sistemas básicos de informática, não vem gerando os resultados desejados.

Em cada uma das opções a seguir foram consideradas cuidadosamente, avaliando-se os custos, benefícios e desafios específicos, para determinar a melhor estratégia de contratação que atenda às necessidades da administração e conseqüentemente, dos munícipes.

Para coletar contribuições e verificar as melhores práticas de mercado, foram realizadas consultas públicas, principalmente na forma eletrônica, para garantir uma análise minuciosa. Essas consultas, realizada principalmente no Painel de Preços, PNCP e em sites de Transparência Pública, permitiram a obtenção de informações valiosas de fornecedores, prestadores, especialistas do setor e da comunidade sobre as alternativas mais viáveis e eficientes para assegurar uma contratação eficaz.

Foi realizada uma análise detalhada de contratos anteriores e vigentes em outras prefeitura e entidades públicas, tanto no contexto nacional quanto internacional. Essa análise incluiu a identificação de novas metodologias, tecnologias e inovações que poderiam atender melhor às necessidades da Prefeitura municipal de Itabaiana/SE.

**2.1. Soluções Disponíveis no Mercado (*encontradas tanto em outras Administrações Públicas, como na iniciativa privada*)**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE

2.1.1. Desenvolvimento e manutenção pelo quadro técnico da Prefeitura:

a. Essa opção prevê que o portal seja desenvolvido e mantido por uma equipe interna da administração municipal. No entanto, a Prefeitura não possui, atualmente, uma equipe técnica qualificada para realizar o desenvolvimento e a manutenção do portal, o que demandaria:

i Processo seletivo simplificado (PSS) ou realização de concurso público para contratação de profissionais especializados, o que implicaria um prazo significativo até sua efetivação, considerando as etapas de planejamento, publicação, aplicação, seleção e homologação.

ii Aquisição de equipamentos específicos para permitir uma programação eficiente e ágil como servidores, computadores de última geração e periféricos. Além disso, seria necessária a instalação e manutenção de uma infraestrutura física que comporte esses equipamentos, como adequação de salas, climatização, rede elétrica e conectividade.

iii O uso de softwares de programação, licenças de ferramentas de desenvolvimento e sistemas especializados para testes e segurança digital implica custos elevados, tanto iniciais quanto recorrentes.

iv Além da contratação, seria necessário capacitar continuamente os profissionais para acompanhar as constantes atualizações tecnológicas, representando mais um custo para a administração.

v Ao fim, ressalta-se o alto valor da empreitada, conforme será demonstrado na planilha compositiva de custos abaixo, sob a perspectiva anual, em partes e agregados:

Contratação de empresa para a realização de um concurso público, ou processo simplificado de seleção – PSS, ou congêneres*	R\$ 56.656,00
Valor da remuneração com o quadro de pessoal**	R\$ 4.944.255,36
Valor de Aquisição do equipamento de informática do parque tecnológico ***	R\$ 146.856,00
Valor inerente as licenças dos softwares ****	R\$ 160.225,00
Valor de Adaptação da Infraestrutura do setor de informática *****	R\$ 356.998,74





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE

\*\*\*\* Considerando que não dispomos de tal solução de mercado, na presente municipalidade, utilizou-se, como parâmetro, aquisição com objetos e valores semelhantes, aos quais, provavelmente, seriam necessários, identificada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/editais/43728245000142/2025/14>.

\*\*\*\*\* Considerando que baseamo-nos nas especificações do excelso Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, observou-se que aquele órgão passou por reformulação estruturante, ao que atine a informática, porquanto, sob o mesmo prisma da similitude, considerando as especificações daquele órgão, baseado no valor de contratação, do Pregão Eletrônico Nº 004/2023, cujo o objeto consistiu em: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema elétrico de média e baixa tensão da subestação abrigada e das edificações deste Tribunal, incluindo a rede lógica e outros quadros e equipamentos abaixo relacionados, e os serviços de modernização e readequação dos circuitos, alimentadores e quadros elétricos dos blocos de salas e gabinetes do prédio, com fornecimento mão de obra, materiais de consumo e peças de reposição, conforme especificações e demais condições constantes do Anexo I – Termo de Referência e seus Anexos, parte integrante do instrumento convocatório e seus anexos”, disponível em: <https://www.tce.se.gov.br/transparencia/Lists/Licitacoes/Detalhes.aspx?ID=948>.

b. Embora a alternativa de desenvolvimento interno ofereça controle e personalização, os desafios apresentados nesta alternativa mostram que o desenvolvimento interno é inviável, menos prático e ineficiente; pois exige investimentos significativos em curto e longo prazo, além de implicar esforços administrativos e operacionais que desviarão o foco da administração municipal de suas atividades fim.

Ademais, os órgãos públicos que possuem setor próprio de informática, com tais atribuições, processam uma caterva de informações, superiores, sobremaneira as informações publicadas por este órgão público, pois, os únicos órgãos, do poder executivo, que possuem tal estruturação implementada, são o município de Aracaju/SE e o Governo do Estado de Sergipe, pois, a título de exemplo, sob o prisma de quantidade de alunos, possui o quantitativo de 76.069 (setenta e seis mil e sessenta e nove) alunos matriculados, conforme dados disponíveis em : <https://gedu.org.br/municipio/2800308-aracaju/censo-escolar>; para o governo de Sergipe, o quantitativo de 161.471 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e um) alunos, conforme dados disponíveis em: <https://seduc.se.gov.br/escolas/>, enquanto que, o município de Itabaiana/SE, possui, tão apenas, 12.910 (doze mil, novecentos e dez) alunos, conforme dados disponíveis em:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**

<https://gedu.org.br/municipio/2802908-itabaiana>, o que, somente por este primas, inviabiliza, por completo a criação de uma estrutura própria.

Nesse toar, concluímos que, outras opções de mercado, como a contratação de uma empresa especializa, donde os custos da operação serão repartidos, implicitamente, por outras empresas, já que, nosso influxo de dados é diminuto, considerando que a infraestrutura mínima, poderá comportar mais informações e, os servidores duma eventual empresa, poderão comportar dados outros, de outros órgãos públicos e, até mesmo de empresas particulares e, mesmo computando o lucro da empresa, revela-se como uma alternativa mais módica em deferência à presente.

**2.1.2.** Terceirização como Solução para Desenvolvimento e Manutenção do Sistema de prestação de contas da educação.

a. A contratação dos serviços de desenvolvimento, manutenção e atualização do sistema de compilação e transmissão, das informações educacionais do Município de Itabaiana/SE apresenta-se como a alternativa mais eficiente, prática e economicamente viável para atender às necessidades da administração pública. Esse modelo garante a continuidade do serviço essencial, ao mesmo tempo que otimiza os recursos públicos.

b. Após análise detalhada, verificou-se que o portal digital atual atende integralmente às normas legais, jurídicas e administrativas, não havendo identificação de irregularidades ou falhas que justifiquem sua reformulação completa. Assim, a Administração opta por excluir a etapa de desenvolvimento do objeto contratual, mantendo o foco apenas na manutenção contínua e nas atualizações necessárias. Essa decisão gera maior economia de recursos públicos, reduzindo os custos iniciais associados ao desenvolvimento de uma nova plataforma e direcionando os esforços para a conservação e modernização do ambiente já existente.

c. Aspectos Positivos da Terceirização

i A manutenção e as atualizações do portal podem ser realizadas de forma imediata por empresas especializadas, sem interrupção ou necessidade de migração para uma nova plataforma, preservando assim, a eficiência e a funcionalidade do portal para os cidadãos e a administração.

ii Com a exclusão da etapa de desenvolvimento, o objeto contratual foca nas necessidades reais do município, evitando despesas desnecessárias e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma racional.

iii Empresas especializadas possuem "*know-how*" técnico atualizado, permitindo que o portal continue evoluindo por meio de manutenções preventivas, corretivas e adaptativas, essa metodologia garante que ele permaneça em conformidade com as exigências legais e as melhores práticas tecnológicas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**

iv Manter o portal atual permite um aprimoramento contínuo de suas funcionalidades e infraestrutura, sem os riscos associados a mudanças abruptas ou à criação de um novo sistema do zero.

v O contrato de terceirização pode prever cláusulas que ajustem as manutenções e atualizações conforme as necessidades do município, possibilitando uma gestão eficiente e adaptável.

**d. Pontos Negativos e Mitigação**

i Apesar da manutenção do portal depender da empresa contratada, essa limitação pode ser mitigada por meio de um contrato bem elaborado, que inclua garantias de continuidade, transferência de conhecimento técnico e controle sobre os dados do portal.

ii Apesar do controle reduzido em relação à personalização do sistema, a manutenção pela empresa terceirizada pode ser orientada por critérios definidos pela Administração, estabelecendo requisitos claros no Termo de Referência e manter um acompanhamento contínuo pela equipe interna.

iii Tal-qualmente descrito no tópico anterior, vislumbra-se o alto custo da operação, como descrito no tópico anterior, observando uma pequena margem de distorção, porquanto, incorporando aquelas informações por se tratar de estimativa.

**2.1.3. Conclusão**

a. A terceirização dos serviços de manutenção e atualização do portal digital é a solução mais prática e econômica para o Município de Itabaiana/SE. A exclusão da etapa de desenvolvimento, considerando a conformidade técnica e legal do portal atual, reduz significativamente os custos, sem comprometer a eficiência e a modernização do serviço.

2.1.4. Essa estratégia alia economia de recursos públicos com a garantia de que o portal continuará sendo uma ferramenta essencial de comunicação, transparência e atendimento ao cidadão. Além disso, com a implementação de medidas mitigatórias, como contratos robustos e supervisão contínua, os pontos negativos da terceirização são afastados, consolidando-a como a alternativa mais vantajosa para o município.

**2.2. Formas de Contratação**

2.2.1. Para garantir a continuidade dos serviços de manutenção e atualização do portal digital do Município de Itabaiana/SE, a Prefeitura dispõe de diferentes formas de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021. Cada modalidade apresenta vantagens e desafios, sendo necessária a escolha da forma que melhor atenda à urgência e eficiência na execução do objeto.

**a. Pregão Eletrônico**

i O pregão eletrônico é amplamente reconhecido como a modalidade mais eficiente e transparente para a contratação de bens e serviços comuns, incluindo serviços de manutenção de portais digitais. Por ser realizado em ambiente virtual, promove ampla





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**

ii O credenciamento é indicado para situações em que múltiplos fornecedores podem prestar serviços simultaneamente, o que não é aplicável a um serviço continuado e específico como a manutenção do portal.

iii O registro de preços, por sua vez, é mais apropriado para aquisições parceladas e não oferece a rapidez necessária para demandas urgentes, além de implicar um processo administrativo longo.

**2.2.2. Conclusão**

a. Diante das circunstâncias, o pregão eletrônico é a modalidade preferencial pela sua competitividade e transparência, mas a Prefeitura pode recorrer à dispensa de licitação como solução iminente para garantir a continuidade dos serviços, especialmente em situações de necessidade comprovada. Caso a pesquisa de mercado indique viabilidade legal, a dispensa de licitação pode ser mantida por até 12 meses, promovendo economia e eficiência.

b. As demais modalidades e procedimentos auxiliares apresentam limitações em termos de aplicabilidade e celeridade, não atendendo à urgência e necessidade do objeto. Assim, a Administração Pública deve priorizar as opções que garantam a legalidade, eficiência e continuidade do serviço, respeitando os princípios da economicidade e do interesse público.

**2.3. Realização de audiência e/ou consulta pública**

A necessidade de identificar e implementar uma solução eficaz para os desafios enfrentados pela Prefeitura, decorrentes da ausência de manutenções e atualizações do portal institucional, é uma demanda crítica para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos à população. Neste contexto, a decisão de não realizar audiência ou consulta pública no processo de levantamento de mercado está amparada no inciso I, do § 5º, do Art. 9º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, que contém caráter facultativo a essa etapa.

A não realização de consulta pública justifica-se por diversos fatores. Primeiramente, a análise técnica e econômica necessária foi realizada com base em dados concretos no levantamento de mercado, que forneceram informações consistentes para subsidiar a escolha da solução mais adequada. Além disso, considerando o caráter prioritário da demanda, a realização de audiências ou consultas públicas poderia atrasar a implementação das melhorias necessárias, comprometendo a capacidade da Secretaria de atender às demandas crescentes da população de forma eficaz.

A realização de uma audiência ou consulta pública é mais interessante e relevante em situações que impactam diretamente a população de maneira imediata e perceptível, como contratações ligadas ao atendimento de pacientes.

No caso da demanda atual, a manutenções e atualizações do portal institucional não gera, de forma direta e imediata, impactos percebidos pelos munícipes. Em vez disso, ela atua como uma demanda correlata, cuja finalidade é garantir a eficiência e a efetividade das contratações e ações realizadas por essa Administração Pública. Essa natureza mais indireta e estratégica da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**

demanda reduz a necessidade de uma consulta pública ampla, já que os aspectos técnicos e operacionais são predominantemente internos à gestão da Prefeitura.

Ademais, a demanda apresentada é comum a outras administrações públicas e o mercado privado já faz uso consolidado das opções disponíveis, a realização de uma audiência ou consulta pública mostra-se desnecessária e pode resultar em custos adicionais e atrasos no processo. Sendo assim, as opções levantadas já refletem um padrão de mercado amplamente utilizado e aceito, tornando os benefícios de um processo consultivo marginal em relação ao esforço e recursos despendidos.

Essa lógica é especialmente aplicável quando a natureza da contratação está voltada para soluções que não apresentam grande variabilidade técnica ou inovação significativa, como a prestação de serviços de T.I. amplamente disponíveis e já testadas em outros contextos semelhantes. Nesse caso, os levantamentos de mercado são suficientes para embasar a escolha da solução.

Dado o impacto e a abrangência da contratação, optou-se por direcionar esforços para a identificação de soluções tecnológicas já alinhadas às necessidades estratégicas e operacionais dessa instituição, garantindo economicidade e agilidade no processo. Por fim, destaca-se que a legislação permite à administração pública avaliar a conveniência de realizar ou não audiências públicas, sendo esta uma prerrogativa administrativa exercida dentro dos princípios de legalidade, razoabilidade e eficiência.

Portanto, a justificativa para não realizar a audiência ou consulta pública está na proporcionalidade e eficiência administrativa, uma vez que o ganho em contribuições seria mínimo frente ao impacto do tempo e dos custos envolvidos. A decisão, assim, alinha-se aos princípios de economicidade e razoabilidade, promovendo uma gestão mais ágil sem prejuízo à qualidade do processo de contratação.

#### **2.4. Opções logísticas menos onerosas**

Conforme disposto na alínea "b", inciso III, do Art. 11 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, o levantamento de mercado deve incluir a análise de opções logísticas menos onerosas, como chamamentos públicos para doações e permutas. Contudo, essas modalidades, apesar de potencialmente viáveis em outros contextos, são inadequadas e impraticáveis para atender à demanda apresentada devido às especificidades do objeto e às necessidades técnicas envolvidas.

Vejamos:

- ❖ Doações dependem da existência de interessados que possuam recursos ou serviços compatíveis com as exigências técnicas do objeto. No caso de serviços de manutenção e atualização de portais digitais, é improvável que fornecedores ou entidades ofereçam esse tipo de serviço gratuitamente, considerando os custos envolvidos, como mão de obra qualificada, licenças de software e infraestrutura tecnológica.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**

- ❖ Serviços obtidos por meio de doações podem não atender aos padrões técnicos necessários ou às especificações legais, o que poderia comprometer a funcionalidade do portal, a segurança da informação e a conformidade com exigências normativas, como acessibilidade digital e transparência.
- ❖ Uma doação, por sua natureza, pode não garantir a continuidade dos serviços de manutenção, uma vez que a obrigação do doador é limitada ao ato da entrega ou execução inicial, sem assegurar suporte ou atualizações futuras.
- ❖ A permuta pressupõe que a Administração Pública possua bens ou serviços de interesse equivalente para ofertar em troca. No caso em análise, a Prefeitura não dispõe de itens ou serviços que poderiam ser permutados de maneira justa e equivalente por serviços técnicos especializados.
- ❖ A permuta requer ajustes contratuais e jurídicos complexos, que demandam tempo e planejamento específico. Além disso, é difícil estabelecer critérios objetivos de equivalência para serviços de alta especialização, como manutenção de portais digitais, o que aumenta o risco de questionamentos legais e auditorias.
- ❖ A demanda envolve competências técnicas avançadas que só podem ser fornecidas por empresas especializadas. Isso torna inviável a troca por bens ou serviços de caráter geral ou de menor valor tecnológico.

Por fim, embora doações e permutas sejam alternativas economicamente vantajosas em algumas situações, elas não se mostram adequadas para atender à demanda apresentada. A natureza técnica e especializada do objeto, somada à necessidade de continuidade, qualidade e segurança dos serviços, exige uma contratação formal que assegure o cumprimento de todas as exigências legais e operacionais.

## 2.5. Conclusão quanto a Forma de Contratação

Dessa forma, a recomendação técnica é que para atender referente a necessidade contínua de manutenção e atualização do portar digital e institucional da Prefeitura de Itabaiana, a utilização de modalidades como **pregão eletrônico ou, em situações devidamente justificadas, a dispensa de licitação**, é a solução mais eficaz e segura para a Administração Pública.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta prioriza a contratação de uma empresa especializada para disponibilização de sistema que compile e transmita a informação, em tempo real, do sistema educacional do Município de Itabaiana/SE, atendendo às necessidades estratégicas da Prefeitura, bem como nos forneça informações relevantes estratégicas do prognóstico deste município. O foco é garantir a continuidade do serviço, modernizar as funcionalidades do portal e assegurar que ele permaneça em conformidade com as exigências legais, técnicas e de acessibilidade, promovendo maior eficiência administrativa e transparência pública.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**

**3.1.1.** Para maximizar o retorno do investimento, a proposta considera rigorosos critérios de especificação técnica e a garantia de entrega dos serviços que estejam em total conformidade com as necessidades da Prefeitura.

**3.2.** Os serviços definidos enquadram-se como "serviços e bens comuns", nos termos do Inciso XIII, Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que existe no mercado uma grande variedade de empresas capazes de atender plenamente ao objeto da licitação, cujos padrões de desempenho e qualidades são aptos a serem objetivamente definidos por meio de instrumento convocatório adequado. Mostrando-se possível, portanto, o emprego da modalidade "pregão" com especificações usuais no mercado para licitar o objeto pretendido, e se for de interesse da Administração e devidamente justificado, o emprego da "dispensa".

**3.3.** O Município de Itabaiana, por meio do Decreto Municipal nº 091/2023, estabelece diretrizes para o tratamento favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) regionais em contratações públicas. Durante a elaboração do Termo de Referência para a contratação dos serviços, essa regulamentação deve ser considerada para garantir o fomento da economia local, incentivando a participação de fornecedores regionais, conforme previsto no Art. 10, inciso I, da IN SEGES nº 058/2022.

**3.3.1.** A abertura do certame permite que empresas da região concorram de forma justa, assegurando competitividade no processo licitatório e alinhando-se ao disposto no § 2º do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Esse tratamento incentiva o uso de mão de obra e tecnologias locais, promovendo o desenvolvimento socioeconômico sem comprometer a eficiência operacional do contrato.

**3.3.2.** Além disso, o tratamento diferenciado facilita a integração das ME e EPP no mercado público, incentivando sua participação e possibilitando que o fornecimento atenda às especificações técnicas exigidas, enquanto contribui para a sustentabilidade econômica do município. O alinhamento com o Decreto reforça a importância de incentivar soluções regionais, sem prejuízo ao princípio da isonomia e à busca pelo menor preço.

**3.4.** A contratação deve contemplar os seguintes aspectos:

**3.4.1.** Assegurar que o sistema funcione sem interrupções, corrigindo eventuais falhas, otimizando o desempenho e adaptando-o às novas demandas e legislações, como atualizações de acessibilidade digital (WCAG 2.1) e medidas de segurança cibernética.

**3.4.2.** Contar com uma equipe capacitada para atender prontamente a qualquer necessidade técnica, garantindo respostas rápidas e soluções eficientes para problemas ou demandas emergenciais.

**3.4.3.** Incorporar inovações e melhorias contínuas, como a modernização do layout, integração de novos serviços digitais e aprimoramento da experiência do usuário.

**3.4.4.** É imprescindível exigir, no instrumento convocatório, que os serviços de manutenção e assistência técnica, durante a vigência da garantia, sejam prestados mediante o



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**

deslocamento de técnicos especializados ou disponibilizados em uma unidade de prestação de serviços localizada a uma distância compatível com as necessidades da Prefeitura.

**3.5.** As exigências do item 3.4.4 atendem ao § 4º do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, c/c o Inciso III, do §7º, do Art. 12, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, proporcionando, assim, maior segurança na execução contratual.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Conforme o Art. 9, Inciso II, da Instrução Normativa nº 081/2022, contratação de uma empresa especializada para realizar os serviços de compilação e transmissão das informações, atinentes, ao sistema educacional, do Município de Itabaiana/SE deve contemplar requisitos necessários e suficientes para justificar a escolha da solução. Estes requisitos devem prever critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis e regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

**4.2.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**4.2.1.** Os itens e quantidades mencionadas em tabela disposta no DFD, para garantir a integralização e transmissão, das informações, do sistema educacional, do Município de Itabaiana/SE são suficientes e necessários para atender a demanda e devem ser executados em conformidade com a descrição apresentada neste documento e compatíveis com as exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência, o qual será devidamente elaborado e autorizado pela Autoridade Competente.

**4.2.2.** Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 40, inciso II, estabelece que o planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual e, quando pertinente, o processamento por meio de sistema de registro de preços, observa-se que se trata de sistema específico, para esta setorial, assim, não se fardes pertinente o encaminhamento das intenções de Registros de Preços – IRP, conforme reputa o §1º, do Art. 85, da lei federal Nº 14.133/2021 c/c Inc. IV, do Art. 3º, do Decreto Municipal Nº 318/2024.

**4.2.3.** O prazo de vigência da contratação será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e homologação do processo licitatório, podendo ser prorrogado conforme as disposições legais e editalícias.

**4.2.4.** O contrato deve garantir a execução dos serviços, conforme os padrões e normas de qualidade exigidos pelos órgãos de controle. A empresa contratada deve assegurar que os serviços estejam sempre dentro das especificações técnicas a serem exigidas no Termo de Referência.

**4.2.5.** A empresa deve ter capacidade logística e operacional para atender a demanda, mediante ordens de serviços formuladas e enviadas pela Prefeitura.

**4.2.6.** A contratação deve incluir práticas de sustentabilidade, tais como a redução de impactos ambientais através de logística otimizada, uso de tecnologias limpas, e reciclagem de materiais utilizados.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE

4.3. Requisitos específicos para os licitantes e contratados:

4.3.1. **Habilitação Jurídica:** Os licitantes devem apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica para operar no setor de fornecimento de oxigênio medicinal, incluindo registros e autorizações necessárias.

4.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A empresa contratada deve comprovar regularidade fiscal e trabalhista, apresentando certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes, o qual assegura que a empresa está em conformidade com suas obrigações fiscais e trabalhistas, promovendo um ambiente de negócio ético e responsável.

4.3.3. **Qualificação Econômica e Financeira:** Os proponentes devem demonstrar sua qualificação econômica e financeira, comprovando capacidade de sustentar a operação contínua e responder às demandas financeiras do contrato, incluindo a apresentação de balanços financeiros e demonstrações de capacidade financeira.

4.3.4. **Qualificação Técnica:** A empresa deve comprovar sua qualificação técnica através de documentação que demonstre experiência prévia e sucesso em contratos similares, bem como a qualificação de seus profissionais e a adequação de sua infraestrutura para atender às exigências do contrato.

4.3.5. **Crítérios de Precificação:** O preço cotado deverá incluir todos os custos necessários para a perfeita execução do objeto, tais como mão-de-obra, transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários. Os proponentes deverão computar no valor os custos diretos e indiretos, incluindo insumos como taxas, impostos, fretes, entre outros. Isto assegura que não haverá cobrança de qualquer valor adicional além dos aferidos na licitação, garantindo a transparência e previsibilidade dos custos envolvidos.

4.3.6. Dessa forma, ao estabelecer esses requisitos para a contratação, a Secretaria Municipal de Saúde busca garantir que a escolha de empresas especializadas por meio de seleção adequada e resulte apenas em serviços eficazes, resultando em benefícios técnicos e econômicos para a saúde pública.

## 5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

5.1. A partir do levantamento efetuado, e dos serviços descritos no Documento de Formalização de Demanda (DFD), tem-se o quantitativo a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Manutenção Mensal Hospedagem e Suporte da Solução Integrada de Gestão Escolar para os módulos acadêmico e administrativo, transporte escolar, alimentação escolar, diário eletrônico de classe, ambiente de coordenação e aplicativo mobile online/offline.	Mês	12



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
2	Manutenção Mensal, Hospedagem da solução de atendimento virtual chatbot.	Mês	12

**5.2.** Os serviços de manutenção do portal institucional foram classificados como Adaptativos, Corretivos e Evolutivos. Esses serviços são fundamentais para garantir a continuidade e a modernização do portal digital do Município de Itabaiana/SE, e foram quantificados em unidades de medida baseadas em horas de trabalho. Essa abordagem proporciona maior flexibilidade e precisão na execução e fiscalização do contrato.

**5.2.1.** Tipos de Manutenção

**a.** Manutenção Adaptativa: Consiste na realização de ajustes no sistema para adaptá-lo às mudanças de legislação, exigências administrativas ou tecnológicas, por exemplo, atualizações de acessibilidade, requisitos de segurança e compatibilidade com novos sistemas.

**b.** Manutenção Corretiva: Envolve a correção de falhas e problemas técnicos que possam comprometer o funcionamento do portal. Inclui, por exemplo, reparos em módulos de acesso ou solução de erros identificados no sistema.

**c.** Manutenção Evolutiva: Refere-se à implementação de melhorias no portal, como inclusão de novas funcionalidades, aprimoramento de design e modernização de ferramentas existentes, alinhando o portal às melhores práticas do mercado.

**5.2.2.** Justificativa para a Unidade de Medida Mensal na Hospedagem

**a.** A hospedagem é um serviço contínuo que envolve o uso de infraestrutura tecnológica e suporte técnico permanente. O pagamento mensal reflete o uso constante dos recursos e serviços associados à manutenção do sistema disponível 24/7.

**6.** ESTIMATIVA DO VALOR

**6.1.** Com base no Inciso II do Artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021, é importante destacar que, na fase de planejamento de compras e serviços, diversos fatores devem ser considerados. Entre eles, a expectativa anual e o processamento por meio de um sistema de registro de preços, quando pertinente.

**6.2.** Nesse contexto, percebe-se que a contratação de uma empresa especializada para realizar a compilação e transmissão das informações educacionais, do Município de Itabaiana/SE, está em total conformidade com as disposições legais, e demonstra o compromisso da Secretaria em seguir as diretrizes estabelecidas pela lei.

**6.3.** Para identificar o valor efetivamente estimado, será necessário aguardar o resultado da Pesquisa de Preços a ser formalizada por setor competente.

**6.3.1.** A pesquisa de mercado é uma ferramenta essencial para entender as necessidades da Prefeitura e garantir que as informações educacionais sejam devidamente compiladas e transmitida aos órgãos de controle atendam a essas necessidades. Ao vincular a estimativa



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**

de valor ao resultado da pesquisa de mercado, é possível garantir que a contratação seja feita de forma eficiente e eficaz, atendendo às necessidades da Secretaria e cumprindo as disposições legais.

**6.3.2.** Por fim, é importante ressaltar que a pesquisa ficará vinculada ao valor estimado que foi formalizado no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, e descrito no Documento de Formalização de Demanda e neste ETP.

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO**

**7.1.** Em conformidade com o disposto no Inciso I, do §2º, do Art. 12, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, a seleção será realizada pelo critério de menor preço global devido à natureza técnica e integrada do objeto contratado, que envolve serviços de compilação, hospedagem, manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva, bem como a transmissão para o TCE/SE, para transmissão das informações do sistema educacional do Município de Itabaiana/SE. A fragmentação desses serviços entre diferentes prestadores é inviável, pois comprometeria a eficiência, a continuidade e a segurança do portal, além de gerar retrabalhos e conflitos de responsabilidade.

**7.1.1.** O portal digital possui um código-fonte que demanda continuidade lógica e técnica. Permitir que diferentes empresas trabalhem simultaneamente no código pode resultar em inconsistências, como alterações conflitantes ou incompatíveis, prejudicando o funcionamento do portal.

**7.1.2.** Quando mais de uma empresa realiza alterações no mesmo código, há um risco significativo de retrabalhos, já que ajustes realizados por uma podem impactar negativamente alterações feitas por outra, aumentando o tempo de execução e os custos operacionais.

**7.1.3.** A divisão dos serviços entre diversas empresas pode levar a situações em que uma prestadora culpe outra por falhas, alegando que determinado problema não era de sua responsabilidade ou que foi causado por uma intervenção de terceiros.

**7.1.4.** Com um único fornecedor, a Prefeitura mantém um controle centralizado sobre todas as atividades de manutenção do portal, garantindo maior eficiência na comunicação, na execução dos serviços e no acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais.

**7.1.5.** A manutenção do portal envolve a manipulação de dados sensíveis e a aplicação de medidas de segurança cibernética. Trabalhar com várias empresas aumenta o risco de vulnerabilidades, uma vez que diferentes equipes podem adotar práticas distintas, comprometendo a proteção do sistema.

**7.2.** Deste modo, o critério de menor preço global é a escolha mais adequada, pois permite a contratação de um único fornecedor responsável por todos os serviços de manutenção. Essa abordagem evita retrabalhos, conflitos de responsabilidade e inconsistências no código do portal, garantindo maior qualidade, segurança e continuidade nos serviços. Além disso, promove uma



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**

gestão mais eficiente e econômica, otimizando os recursos públicos e assegurando o pleno atendimento às demandas estratégicas da Prefeitura de Itabaiana/SE.

**8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**8.1.** No contexto das contratações relacionadas às manutenções, atualizações, compilação e transmissão das informações educacionais do Município de Itabaiana/SE, o objeto apresenta-se como uma solução autossuficiente, sem a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes. Isso ocorre porque o escopo dos serviços de hospedagem, manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva foi projetado para atender integralmente às necessidades técnicas, funcionais e estratégicas do portal, tornando desnecessária a articulação com outras contratações.

**8.1.1.** Não há outros serviços ou sistemas que precisem ser contratados separadamente para suportar ou complementar a execução do objeto. Todo o ambiente técnico do portal é gerenciado de forma independente pelo prestador responsável, que dispõe de todas as ferramentas e recursos necessários para garantir o pleno funcionamento do sistema.

**8.2.** As características apresentadas eliminam a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, assegurando que o contrato seja executado de maneira direta, eficiente e integrada, alinhada às necessidades e objetivos estratégicos do Município de Itabaiana/SE.

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1.** Conforme o inciso do Art. 18, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, a solução proposta não apenas assegura a continuidade dos serviços do portal, mas também eleva a qualidade do atendimento prestado aos cidadãos. O objetivo final é consolidar o portal digital como um instrumento essencial para a gestão pública moderna, promovendo maior proximidade com a população, eficiência na administração e fortalecimento dos princípios democráticos. Esses resultados beneficiarão diretamente os cidadãos e contribuirão para uma gestão mais ágil, segura e inclusiva.

**10. DAS PROVIDÊNCIAS**

**10.1.** Conforme o disposto na, al. "f", inciso IV, do Art. 33, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, a Administração deve adotar providências previamente à celebração do contrato. Essas providências são fundamentais para garantir a regularidade, eficiência e eficácia do processo de contratação, assegurando que o objeto seja executado em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e economicidade.

**10.1.1.** É imprescindível confirmar que o fornecedor vencedor do processo licitatório ou selecionado por dispensa de licitação atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos, incluindo regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e técnica durante toda a vigência contratual.

**10.1.2.** Antes da celebração do contrato, deve ser designado um fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, conforme previsto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021. Esse



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**

profissional será responsável por monitorar o cumprimento das cláusulas contratuais e garantir que o objeto seja entregue com qualidade e eficiência.

**10.1.3.** A Administração deve elaborar um cronograma detalhado para a execução do objeto, alinhando as expectativas de entrega e as necessidades da unidade demandante, para que a prestação do serviço ocorra de forma contínua e sem interrupções.

**10.2.** Essas providências são essenciais para garantir a correta execução do contrato e minimizar riscos operacionais, como atrasos, incompatibilidades técnicas ou falhas de gestão.

**11. IMPACTOS AMBIENTAIS**

**11.1.** Conforme o disposto no §1º, do Art. 34, da Lei Federal nº 14.133/2022, foram avaliados os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação para manutenção e atualização do portal digital do Município de Itabaiana/SE.

**11.2.** A natureza do objeto da contratação — manutenção e atualização de um portal digital — caracteriza-se como uma atividade predominantemente tecnológica e virtual. Sendo assim, os impactos ambientais diretos são mínimos, uma vez que o serviço não envolve o uso de recursos físicos em larga escala ou geração significativa de resíduos.

**12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Após uma análise detalhada das opções disponíveis e levando em consideração os requisitos legais, técnicos e operacionais da Prefeitura de Itabaiana/SE, conclui-se que a contratação proposta atende plenamente à necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a modernização do sistema de compilação e transmissão das informações educacionais do município de Itabaiana/SE.

**12.2.** A seleção de prestadores por meio de processo licitatório adequado e posteriores contratações demonstra ser a opção mais vantajosa e alinhada com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade. Essa abordagem garante a transparência, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura de Itabaiana.

**12.3.** A proposta prevê a contratação de uma empresa especializada, capaz de realizar hospedagem, manutenções adaptativas, corretivas e evolutivas, assegurando que o portal digital permaneça funcional, seguro e em conformidade com as demandas legais e tecnológicas. A utilização de unidade de medida baseada em horas de trabalho e mensal permite flexibilidade e controle sobre os serviços executados.

**12.4.** O modelo de contratação prioriza a economicidade, eliminando a necessidade de investimentos iniciais elevados, como a formação de equipe interna ou aquisição de infraestrutura própria. Além disso, a definição de pagamento proporcional aos serviços efetivamente realizados garante a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

**12.5.** Portanto, a contratação proposta não apenas atende à necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência da compilação e transmissão das informações do sistema educacional do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**

**12.5.** Portanto, a contratação proposta não apenas atende à necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência da compilação e transmissão das informações do sistema educacional do município, mas também promove a eficiência na execução dos serviços inerentes à Prefeitura, o cumprimento das obrigações legais e o respeito ao meio ambiente. Assim, pode-se afirmar que a contratação é adequada e proporcionará benefícios significativos para a população atendida pela Prefeitura de Itabaiana/SE.

Itabaiana/SE, 28 de abril de 2025.

.....  
**Tamires Pereira Batista**  
**Responsável técnico designado**